LEI Nº 2.300, DE 13 DE JUNHO DE 1995

DISPÕE SOBRE O DIAGNÓSTICO DA FENIL-CETONÚRIA E DO HIPOTIREOIDISMO CONGÊNITA NOS HOSPITAIS E MATERNIDADE EM ANÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - É obrigatória nos hospitais e maternidades, públicos e particulares de Anápolis, a realização de prova para o diagnóstico precoce da fenilcetonúria e do hipotireoidismo congênita em todas as crianças nascidas em suas dependências.

Parágrafo único: Os estabelecimentos de que tratam o caput, ficam obrigados a afixarem em local visível a informação acerca da obrigatoriedade de matais exames, para conhecimento dos pais.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, 13 de JUNHO de 1995.

WOLNEY MARTINS DE ARAÚJO
Prefeito de Anápolis

JOSÉ ALBANO SILVA
Secretário Municipal de Administração

AMIR DE SOUSA RAMOS
Procurador Geral do Município

SÔNIA MARLI BORGES
Secretária Municipal de Planejamento e Coordenação

JOSÉ AGRA FEITOZA
Secretário Municipal de Finanças

WILLIAM B. FANSTONE
Chefe de Gabinete